



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO

PROTOCOLO Nº _____

DENOMINA DE DR. ANTONIO ALMINO SOBRINHO, O LOCAL QUE INDICA.

DESPACHO.

_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

*Autógrafo nº 20
07 10 01*

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA _____

AUTOR _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

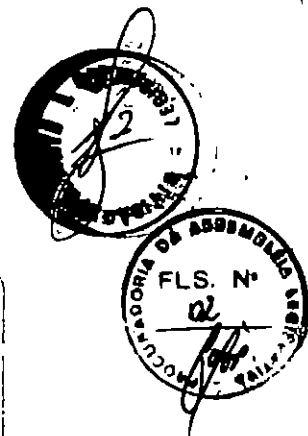
Remessa à sanção _____


Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____



**PROJETO DE LEI** 44 / 2001
**PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO**
Em 2 / 5 Rec. Por: _____

Denomina de **DR. ANTONIO
ALMINO SOBRINHO**, o local que
indica.

Art. 1º - Denomina de **DR. ANTONIO ALMINO SOBRINHO** o **MINI-
DISTRITO INDUSTRIAL** do município de Araripe

Art. 2º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, adotará as
providências necessárias para cumprimento desta Lei;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza aos
02 dias do mês de Maio de 2001.


**FABIOLA ALENCAR
DEPUTADA ESTADUAL**



JUSTIFICATIVA

Através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico-SDE, o Governo do Ceará, esta prestes a inaugurar na cidade de Araripe, sul do Ceará, um complexo de construção civil, denominado de Mini Distrito que servirá para abrigar pequenos e médios investidores no referido município, como forma de fomentar o desenvolvimento daquela comuna;

Desta forma, para homenagear um dos filhos mais ilustre de Araripe – Ceará, é que através deste projeto, que venho propor que o Poder Legislativo do Estado do Ceará, venha aprovar o presente procedimento no qual denomina de Dr. Antonio Almno Sobrnho, o Mini Distrito Industrial de Araripe,

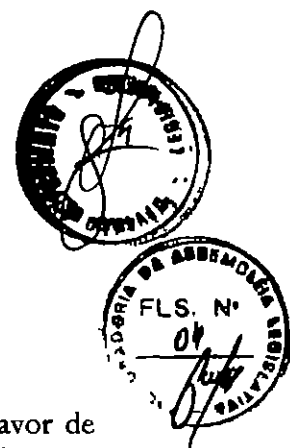
Antonio Almno Sobrnho, formou-se em Odontologia e casou-se em 1945 com a Sra. Lindaura da Silva Alencar, no qual teve quatro filhos e vários netos,

Da sua vida familiar, profissional e política seria várias e várias paginas para demonstrar quem foi o Dr. Antonio Almno Sobrnho, afinal, durante toda a sua vida, o homenageado foi um pai de família e um profissional da medicina que levou o seu tempo a atender não só os problemas relacionados a odontologia, mas a todos os ramos da medicina dado o seu conhecimento, carisma e espirito humano em diminuir o sofrimento de seus amigos-simples do Araripe e de cidades vizinhas,

Por seu relevante trabalho realizado em Araripe e nos arredores, daquela cidade, seus conterrâneos deu testemunho de reconhecimento ao homenageado quando o elegeu Prefeito Municipal, com uma das mais consagradora vitória e conquista que um candidato já obteve em um eleição. Durante sua gestão, o homenageado, traçando uma linha de honestidade e lisura em seus propósitos realizou uma profícua administração a frente dos destino do município de Araripe, fato este que ficou na história do referido município, afinal, a administração municipal, foi modelo aos demais municípios vizinhos,


Faleceu em 31 de março de 2001, na cidade de Crato com 88 anos, seu corpo foi velado e sepultado na sua querida Araripe, recebendo justa homenagem dos seus filhos e dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal onde diversas autoridades participaram do seus funerais, inclusive o seu conterrâneo mais ilustre, o Dr. Miguel Arraes de Alencar e a reitora da URCA, Profa. Violeta Arraes, dentre outras autoridades,

R. N. Almeida



Pêlos relevantes serviços prestados pelo Dr. Antonio Almno Sobrinho, em favor de sua gente e do município de Aranje, venho propor aos meus pares deste augusto Poder, que aprove o presente procedimento como forma do Estado do Ceará prestar uma singela, sem duvida, mas justa homenagem.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, aos 02 de maio de 2001


Fabíola Alencar
Deputada Estadual

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Serviço de Registro Civil e 1º Ofício de Notas
Rua Antonio Nunes Alencar, 285 - Centro
Araripe - Estado do Ceará

COMARCA DE ARARIPE (CE)

Fone: 0..885301128

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 5 de abril de 2001, no livro C-4, fls. 94 verso, sob o nº 1226, foi feito o registro de óbito de

DOUTOR ANTÔNIO ALMINDO SOBRINHO

falecido a 31 de março de 2001, às 09:00 horas, na Casa de Saúde Joaquim Bezerra de Farias,, na avenida Teodorico Teles, 99, cidade de Crato - Ceará, de sexo masculino, de profissão Func.Púb Est. Aposentado, natural de Araripe, Estado do Ceará, então domiciliado e residente à rua Alexandre Arraes de Alencar, nº 856, Araripe- Ceará, com oitenta e oito anos de idade, de estado civil casado com Dona Lindaura da Silva Alencar, em 23 de outubro de 1945, às folhas Siv, sob nº 271, do Livro B-14, deste Cartório,, filho de JOÃO ALMINDO DE ALENCAR, falecido e de MARIA LOIDLA DE ALENCAR, falecida.

Foi declarante João Almindo de Alencar Neto, filho do falecido e o óbito foi atestado pelo doutor Mauricio Gomes Mota, tendo sido a causa da morte, insuficiência respiratória aguda, falência de múltiplos órgãos, desidratação de 2º e 3º graus e, em consequência, de parada cárdio- respiratória.

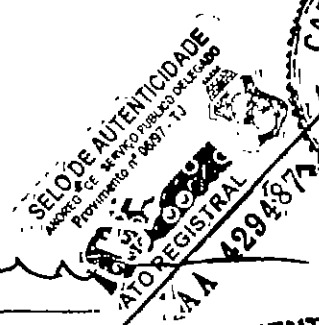
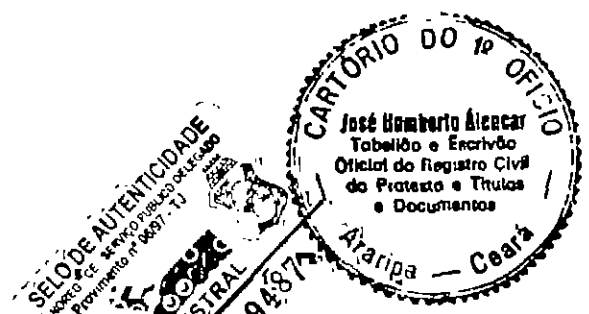
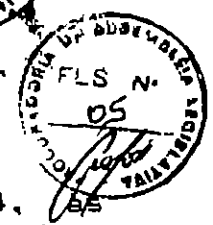
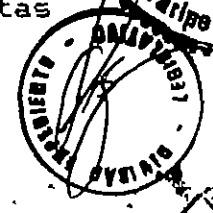
O sepultamento foi feito no Cemitério Público desta cidade de Araripe - Ceará.

Observações: Casado com Dona Lindaura da Silva Alencar, do casal nasceram (04) filhos: José Edison de Alencar, falecido, Maria Lia de Alencar Alves, João Almindo de Alencar Neto e Maria Dulcimar Almindo de Alencar Mota. Deixou bens a Inventariar. Funcionário aposentado, Auditor Tesouro do Estado B B5, da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, Matrícula nº 007558-1-8. Selo AA 429487. D O 1676985..

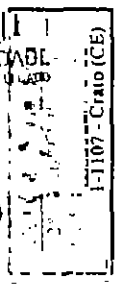
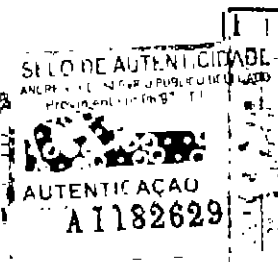
O referido é verdade e dou fé.

Araripe, 5 de abril de 2001

JOSÉ HUMBERTO DE ALENCAR-OFFICIAL



"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"



Esta conforme ao original, Confen autenticado de acordo com o art 2º do Decreto Lei 2 148 de 26 04 48 Dou fé
Crato (CE) de 10 ABR 2001
 Samuel Macêdo Lobo
Notário Substituto - CPF 017 461 463-20
 Célia Moura Matos
Escrivente Autorizada - CPF 081 936 203-87
 Angela Maria Alencar
Escrivente Autorizada - CPF 140 716 223-34
Valida somente com o Selo de Autenticidade



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 25ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPODIENTE DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- (X) QUE SE ENCLAMBE EM Pauta
- () ENCAMBE-SE AO GABINETE DA PRESIDENCIA
- () ENCAMBE-SE À COMISSÃO
- () ENCAMBE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em 2 15 2001 _____
 PRESIDENTE

PUBLICADA
 em 2 de 5 de 2001
 Quarta-feira

De acordo com o art. 183
 R. Luteano encaminhado-se
 à Constituição e Justiça

Em 3 15 2001

PRESIDENTE



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

Projeto de Lei N.º 44/2001

Encaminhe-se à Procuradoria

**Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR**

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da
Consultoria Técnico-Jurídica, para
Elaboração do parecer.
Fortaleza, 05 / 03 / 01

**Fernando A. C. Oliveira
Procurador
OAB 7012/ Ce**

PARECER

HISTÓRICO

Submete-se a Procuradoria da Assembléia Legislativa, com esteio no ato normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, solicitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a examinar o Projeto de Lei n.º 044/01, de autoria da Excelentíssima Deputada Fabíola Alencar, com o intuito de apreciação de sua admissibilidade, analisando o aspecto da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

O art. 1º do Projeto de Lei em análise, estabelece:

“DENOMINA DR. ANTONIO ALMINO SOBRINHO O MINI DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE ARARIPE”.

Em sua justificativa, a Nobre Parlamentar tem como objetivo, homenagear um dos filhos mais ilustres de Araripe - *Dr. Antônio Almino Sobrinho* - por seu relevante trabalho realizado em Araripe e nos arredores daquela cidade.

ASPECTOS LEGAIS

Consta do Diploma Excelso:

***“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas constituições e leis que adotarem, observados ao princípios desta constituição.*”**

PARECER Nº: L0066/01
PROJETO DE LEI Nº: 044/01
AUTORA: DEPUTADA FABIOLA ALENCAR

Parágrafo primeiro. São reservados aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

E ainda, é norma contida na Constituição Estadual do Ceará:

“Art. 20. É vedado aos Estados e aos Municípios:

.....

V- atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula”. (grifamos)

“Art. 60. Cabe a iniciativa de Leis:

I - aos Deputados Estaduais;”

.....

Deduz-se, como consequência lógica, do enunciado da Lei, inexistir legislação específica, regulamentando a matéria. Apesar de tão somente tratar-se de competência **não vedada** pela Constituição Federal, para a qual a Constituição Estadual simplesmente enumera, em **numerus clausus** as vedações, e exige que seja o homenageado **“pessoa já falecida”**.

O Projeto de Lei em referência, encontra-se em concordância com o Texto Constitucional Estadual, pois denomina o Mini Distrito Industrial do município de Araripe em **Dr. Antônio Almino Sobrinho**, senhor falecido em 21 de março de 2001, conforme **atestado de óbito incluso às fls. 05**.

É interessante ressaltar, que segundo pesquisa feita junto a



Prefeitura Municipal de Araripe, em resposta ao Ofício de n.º 39/2001, foi obtida a informação de que o Mini Distrito Industrial de Araripe é de **domínio Estadual** (ver fax em anexo), portanto o Projeto de Lei em estudo não refoge à competência do Poder Legislativo Estadual.

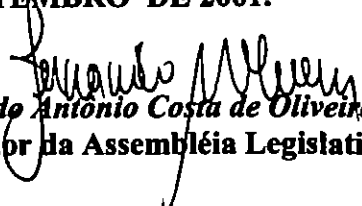
Assim sendo, não existem óbices, a regular tramitação da presente propositura nesta Casa Legislativa, consoante permitem o art. 20, inciso V e art. 60, inciso I da Constituição Estadual do Ceará.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, face à inexistência de quaisquer impedimentos de natureza legal ou regimental, opinamos pelo **Parecer Favorável** e à normal tramitação nesta Casa Legislativa do Projeto de Lei n.º 44/01 de autoria da Excelentíssima Sra. Deputada Fabíola Alencar.

É o nosso parecer, S. M. J.

FORTALEZA, 17 DE SETEMBRO DE 2001.


Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador da Assembleia Legislativa

ARARIPE
Terra da Parceria

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

Rua Alexandre Arrais, 757 - Fone: (88) 530.1230

CNPJ 63170-000 - Araripe - Ceará

CGC 07.539.984/0001-22

CGF 06.920.241/9

GABINETE DO PREFEITO

Araripe-CE, 03 de setembro de 2001.

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Ofício Nº 39/2001 enviado por Vossa Senhoria, vimos pelo presente comunicar que o MiniDistrito Industrial é de domínio Estadual tendo em todos os municípios até agora implantado parceria com as Prefeituras.

Colocamo-nos a disposição no que pudermos ajudar, sem mais para o momento, renovo protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,


Roberta Almino

Chefe de Gabinete da Prefeitura de Araripe

Ao Ilmo Sr:

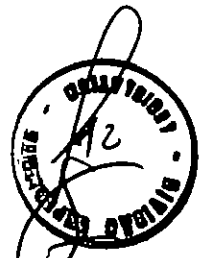
Fernando Antonio Costa de Oliveira

Procurador da Asssembléia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza-Ce



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



Projeto de Lei N.º 44/01

Designo Relator o Sr. Deputado Valdemir Moura

Comissão de Justiça, em 10 de 10 de 2001

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

[Signature]

Horizontal lines for text, with a large diagonal slash across them.

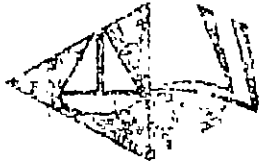
[Signature]
RELATOR

APROVADO O PARECER
Comissão de Justiça, em 19 de outubro de 2001

[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETOR
Comissão de Justiça, em 19 de outubro de 2001

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO

Projeto de Lei N.º _____

de 2001

Designado Relator o Sr. Deputado
APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em _____ de _____ de _____
1.º SECRETÁRIO

Presidente da CCJR

PARCEIR

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em _____ de _____ de _____
1.º SECRETÁRIO

RELATOR

RECEBIMOS ÀS 22 H 15 MINUTAS
DE 10/05/2001
SECRETARIA

RECEBIMOS ÀS 10 H 00 MINUTAS
DE 10/05/2001
SECRETARIA



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 44/01

Denomina de Dr. Antônio Almino Sobrinho o local que indica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

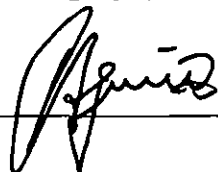
Art. 1º. Denomina de Dr. Antônio Almino Sobrinho o Minidistrito Industrial do município de Araripe

Art. 2º. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, adotará as providências necessárias para cumprimento desta Lei

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 7 de novembro de 2001



PRESIDENTE

RELATOR

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel. (0-XX-85) 277.2500 - Fax (0-XX-85) 277.2753

Telex. (85) 1157 - CEP 60170-900 - Fortaleza - Ceará

E-mail epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

Sanção: Publicação
Como Lei: 04/01/2002
COPRELEGIS DO ESTADO

LEI Nº 13.105, de 04.01.02



AUTÓGRAFO NÚMERO SETENTA

Denomina de Dr. Antônio Almino Sobrinho o local que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

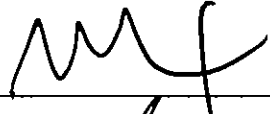
Art. 1º. Denomina de Dr. Antônio Almino Sobrinho o Município Industrial do município de Araripe

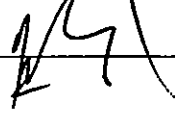
Art. 2º. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, adotará as providências necessárias para cumprimento desta Lei

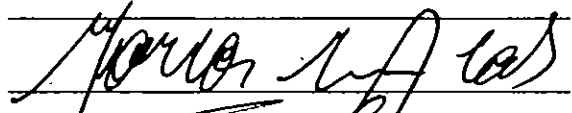
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

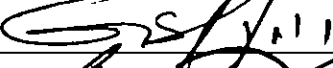
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação


PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de novembro de 2001


- 


DEP WELINGTON LANDIM
PRESIDENTE
- 

DEP VASQUES LANDIM
1º VICE-PRESIDENTE
- 

DEP JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE
- 

DEP MARCOS CALS
1º SECRETÁRIO
- 

DEP GIOVANNI SAMPAIO
2º SECRETÁRIO
- 

DEP EUDORO SANTANA
3º SECRETÁRIO
- 

DEP DOMINGOS FILHO
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIA O AUTOGRÁFO
LEI Nº 70 DE 7 / 12 / 2001

Juanca

LEI Nº 13.185 de 4 / 1 / 2002
PUBLICADA 8 / 1 / 2002

Juanca

ARCHIVÉ SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
M. 21 / 05 / 2002

Juanca